



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13910-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899-2002 - (19) 3899-1515 - e-mail: secretaria@cmmontealegredosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 006/2018 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO, DIGITALIZAÇÃO E COMPILAÇÃO DE LEIS MUNICIPAIS.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL**, CNPJ/MF nº 51.301.463/0001-24, com sede à Praça Coronel João Ferraz, nº 45 - Centro - Monte Alegre do Sul/SP, neste ato representada pelo Senhor João Luiz de Souza Junior, Presidente da Câmara, portador do RG, nº 41.045.516-7, CPF/MF nº 362.072.778-30, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A.A.S Consultoria e Assessoria Administrativa**, inscrita no CNPJ nº 14.922.433/0001-09, com sede social à Avenida Águas de Lindóia, nº 87-A, na cidade de Monte Sião/MG, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justos e contratados, o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA se obriga a realizar serviços de levantamento, digitalização e compilação das leis municipais da cidade de Monte Alegre do Sul/SP do período compreendido entre 1949 e 2017, com acompanhamento no sistema SIAP - e-Gov nos termos da Cotação de preços realizada em 22 de janeiro de 2018, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

§ 1º - Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, com perfeito conhecimento e aceitação das partes contratantes, as condições desta contratação, seus anexos e a proposta comercial apresentada.

§ 2º - O objeto deste contrato será recebido de acordo com o artigo 73, inciso I, da alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 3º - Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a admissão de todo pessoal necessário aos serviços, correndo por conta da **CONTRATADA** todos os: salários e encargos incidentes; encargos civis; sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários, administrativos, financeiros, transportes etc.

§ 4º - A **CONTRATADA** exonerará o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou mesmos prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou por acidentes no decorrer do serviço contratado.

§ 5º - É expressamente vedado à **CONTRATADA** sub-empregar os serviços ou em parte.

§ 6º - No preço ofertado pela **CONTRATADA** referente ao fornecimento de mão-de-obra estarão incluídos todos os custos, sem eles se limitarem, como: salários e encargos



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13910-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: secretaria@cmmontealegredosul.sp.gov.br

incidentes, acessórios de apoio, uniformes, EPIs, ferramentas, encargos sociais, trabalhistas, acidentários etc, de todo pessoal contratado.

§ 7º - A **CONTRATADA** se comprometerá a manter no local dos serviços um preposto para fiscalizar, supervisionar e dirigir seu pessoal, de acordo com o plano de trabalho traçado pela Diretoria de Obras, Serviços Públicos e Transportes.

CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços ora contratados serão executados por empreitada preço global.

2.2 - Todas as despesas decorrentes de mão de obra e materiais correrão por conta da **CONTRATADA**, assim como, as despesas referentes às leis sociais, seguros de operários e contra terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas oriundos deste contrato.

CLÁUSULA III - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Os serviços a que se refere este contrato serão executados pelo preço total de **RS 1.450,00 (Mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - O prazo para o início, execução e recebimento serão os seguintes:

4.2 - O prazo máximo para a execução do serviço será 31/12/2018

4.3 - O prazo de início deverá ser imediato, após a assinatura do contrato.

4.4 - À **CONTRATADA** será facultado a prorrogação do prazo, a critério do **CONTRATANTE**, se ocorrer, desde que comprovado, interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) Atos da Administração Pública;
- b) Casos fortuitos ou de força maior; e
- c) Más condições climáticas.

4.6 - A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por até **31/12/2018**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57º, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13910-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: secretaria@cmmontealegredosul.sp.gov.br

CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias**, após a emissão do documento fiscal, de acordo com o valor especificado na fatura e devidamente justificado pelo setor responsável.

5.2 - O valor total será pago em até 30 (trinta) dias após o término do serviço e a emissão da nota.

5.3 - A adjudicatária que, na data da apresentação da Nota Fiscal estiver obrigada a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica / DANFE, deverá enviar o arquivo XML correspondente ao endereço eletrônico administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br, ficando o pagamento condicionado ao envio dessa informação.

CLÁUSULA VI - DAS MULTAS

6.1 - Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados e aceitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes multas:

6.1.1 - **0,5% (meio por cento)** do valor do contrato a cada dia que ultrapassar o estabelecido para o início dos serviços, cujo prazo é de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

6.1.2 - **0,5% (meio por cento)** do valor do contrato por dia de atraso na entrega final dos serviços.

6.1.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de **20% (vinte por cento)** sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

6.1.4 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

6.1.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no item anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento, pela **CONTRATADA**, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

6.1.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: secretaria@cmmontealegredosul.sp.gov.br

6.1.7 - Da aplicação das sanções da advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

6.1.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato, punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua idoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

6.1.9 - A inobservância dos direitos trabalhistas de seus funcionários, acarretará a empresa vencedora multa de 1% sobre o valor do contrato, bem como rescisão imediata do Termo Contratual, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA VII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 - A **CONTRATADA** é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem qualquer responsabilidade de ônus para a **CONTRATANTE** pelo ressarcimento.

7.2 - A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral com a execução do objeto deste contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui responsabilidade.

7.3 - A **CONTRATADA** se obriga a manter a guarda dos materiais/equipamentos até o seu definitivo recebimento pela **CONTRATANTE**.

7.4 - A **CONTRATADA** deverá remunerar seus funcionários de acordo com o piso da categoria, bem como demais vantagens estabelecidas em convenção ou acordo coletivo, pré-determinados segundo o Sindicato em que o município pertence.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja além das penalidades específicas, sua rescisão, independentemente da interpelação da **CONTRATADA**, com suas consequências contratuais e legais nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE** e bilateralmente, por mútuo acordo entre as partes, quando caracterizada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3889-2002 - (19) 3889-1515 - e-mail: secretaria@cmmontealegredosul.sp.gov.br

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes desta Carta Convite, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2018, a saber: 3.3.90.39

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A **CONTRATADA** se obriga a observar na execução dos serviços as normas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

11.2 - A **CONTRATADA** não poderá transferir direitos e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrente deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo, neste Estado, para nele serem dirimidas as questões oriundas deste contrato e não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente contrato, lavrado em 03 (quatro) vias de igual teor.

Monte Alegre do Sul, 30 de Janeiro de 2018.



JOÃO LUIZ DE SOUZA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul
Contratante



ANDRÉ ALESSANDRO DOS SANTOS

Proprietário da Empresa A.A.S Consultoria e Assessoria Administrativa LTDA
Contratado



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: secretaria@cmmontealegredosul.sp.gov.br

TESTEMUNHAS:

NOME: João Ferraz
RG: 45.758.588-2
CPF: 142.509.788-50

NOME: Rafael Domingos de Lima
RG: 45.758.588-2
CPF: 407.130.788/02